



PROJETO DE LEI Nº 7492/EXECUTIVO

Institui a Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais no Município de Santa Maria.

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais no Município de Santa Maria com o objetivo de estimular a sociedade em geral sobre a importância do pagamento de tributos através do sorteio de prêmios e concessão de créditos fiscais.

Art. 2º Quando da aquisição de mercadorias, bens ou serviços dentro do território do Município de Santa Maria, as pessoas físicas e jurídicas, que solicitarem Notas Fiscais, poderão concorrer a prêmios e a créditos fiscais, desde que cadastradas no Portal do Município de Santa Maria.

Art. 3º Os créditos fiscais serão gerados a favor da pessoa física ou jurídica que tomar serviços de empresas cadastradas no Município de Santa Maria, a partir do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN efetivamente recolhido aos cofres do Município, podendo utilizá-lo para deduzir no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º Os percentuais a serem aplicados sobre o ISSQN efetivamente recolhido, para gerar créditos, observarão os seguintes limites máximos:

- a) de até 20% (vinte por cento) para as pessoas físicas;
- b) de até 10% (dez por cento) para pessoas jurídicas e para os condomínios edilícios residenciais ou comerciais.

§ 2º Os créditos gerados do ISSQN poderão ser utilizados exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do IPTU a pagar.

§ 3º Os créditos gerados dentro de um exercício somente poderão ser utilizados no exercício posterior.

Art. 4º A Secretaria de Município de Finanças fica autorizada a utilizar o valor de até 150.000 (cento e cinquenta mil) UFMs por ano, para a premiação referida nesta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da atividade: 05.01.041220011.2017 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Município de Finanças.

Art. 5º Os bens a serem sorteados também poderão ser obtidos mediante recebimento em doação ou dação em pagamento.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Município de Finanças e à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, cujos membros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores lotados na Secretaria de Município de Finanças, a competência de fiscalizar e deliberar sobre os atos relativos à Campanha.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2011.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7492/Executivo, que

Institui a Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais no Município de Santa Maria.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente projeto de lei institui a **Campanha de Prêmios e Créditos Fiscais**, visando conscientizar a sociedade em geral da importância do pagamento de tributos através do sorteio de prêmios e concessão de benefícios.

Salientamos que é essencial a aprovação deste projeto, pois, a Administração Pública realizará sorteios, premiando contribuintes que solicitarem notas fiscais, bem como dando créditos para desconto do IPTU para contribuinte que estão em dia com os tributos municipais.

O princípio da cidadania diz que é preciso cumprir com os deveres para que se possa ter direitos. Ainda existe resistência da sociedade em pagar imposto por desconhecimento da função essencial do tributo.

Esta campanha fará com que diminua a sonegação, pois as pessoas exigirão nota fiscal. A sonegação fiscal é um crime contra a ordem tributária, prevista na lei federal de nº 8.137/90. Consiste no comerciante ou prestador de serviço não repassar aos cofres públicos o valor do imposto que é pago pelo contribuinte (consumidor). Configura-se uma apropriação indevida do dinheiro público. Este crime afeta drasticamente o Estado, pois o dinheiro que deixa de ser arrecadado, seria utilizado na realização de projetos sociais e outras finalidades. A sonegação fiscal traz também outros efeitos nocivos à sociedade, como a falta de investimentos que afeta o crescimento e principalmente o aumento da carga tributária. O sujeito ativo neste tipo de crime é o contribuinte responsável pelo pagamento do imposto e o sujeito passivo será um dos entes federados - União, Estado ou Municípios.

As formas mais comuns de sonegação fiscal são: evasão e elisão. A evasão fiscal é o uso ilícito para evitar o pagamento do imposto. Entre os métodos usados para evadir tributos estão a omissão de informações, as falsas declarações e a produção de documentos que contenham informações distorcidas. A elisão fiscal configura-se num planejamento que utiliza métodos legais para diminuir o peso da carga tributária num determinado orçamento. Respeitando o ordenamento jurídico, o administrador faz escolhas prévias (antes dos eventos que sofrerão agravos fiscais) que permitem minorar o impacto tributário nos gastos do ente administrado. O contribuinte aproveita as chamadas “brechas da lei”.

Estimular os proprietários de imóveis a realizar o pagamento de tributos dentro dos prazos legais contribui para o equilíbrio financeiro do município, preenche as exigências legais e sociais, além de inibir a evasão fiscal e melhorar o sistema de arrecadação.

A Campanha vem atrair os habitantes de Santa Maria a contribuir com os cofres públicos, entender a importância do recolhimento dos tributos para a municipalidade, bem como, a participar com maior interesse do recolhimento e utilização do mesmo.

Além destas pretensões maiores, com a continuidade do programa, estaremos atendendo uma reivindicação constante da nossa comunidade consumidora de sorteio de prêmios e concessão de benefícios. O programa também proporciona uma integração efetiva da administração com seus munícipes.

Destacamos ainda adicionando aos resultados esperados em decorrência da execução da campanha, a disseminação da Educação Fiscal, com o propósito especial de esclarecer ao consumidor de que, ao proceder a sua compra, ele está pagando embutido no valor



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

do produto, o valor referente ao imposto, o qual deverá ser repassado pelo comerciante ao Governo Municipal /Estadual/Federal, que por sua vez, distribuirá uma parte entre os municípios. No entanto, este imposto somente será recolhido aos cofres públicos se a operação for documentada, ou seja, for emitida a nota fiscal do valor total da operação, pois do contrário, não haverá comprovante da transação e conseqüentemente, o imposto não será recolhido. Esta ação é conhecida como sonegação, e traz prejuízo para toda a comunidade, especialmente para o consumidor, que pagou o tributo e não obteve qualquer vantagem.

Os gastos com a execução do programa farão parte das propostas orçamentárias seguintes e serão realizados de forma econômica, com a aquisição de prêmios úteis, visando atrair e contemplar os participantes.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na espera da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Santa Maria, 10 de dezembro de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal